



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Parecer 000000/2024

Ref.: Projeto de lei Nº 23.2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Direito Constitucional

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROGRAMA MUNICIPAL. **PARECER FAVORÁVEL**

## I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que institui o Projeto Cultural “Quintal do Ditinho Rolim, autoria do Poder Executivo

Este é o relatório, segue o parecer.

## II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, essa modalidade de projeto de lei é de natureza concorrente:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Trata-se de Projeto de lei com a finalidade de criar programa municipal, que inclui no calendário oficial um Projeto Cultural, assunto de interesse local de competência concorrente.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já apreciou matéria relacionada a programas municipais, declarando a constitucionalidade de leis semelhantes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 3.707, de 14 de março de 2019, dispondo sobre a criação da **Campanha Publicitária Educativa de Conscientização quanto ao alcoolismo**. Vício de iniciativa. Inocorrência. **Iniciativa legislativa comum**. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes. **Ação improcedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2086116-14.2019.8.26.0000;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: VG54-K83K-FS0K-67BP



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019)

Direta de Inconstitucionalidade Município de Piracicaba Lei Ação direta de inconstitucionalidade – Município de Catanduva – Lei n. 6.384/2023 **que transfere a data do evento "Virada Cultural Catanduvense" de julho para setembro** – Ação proposta pelo Prefeito Municipal aduzindo ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo de iniciativa, ofensa ao princípio da separação dos poderes, imposição de novas atribuições indevidas ao Município, além da atribuição privativa do chefe do executivo para legislar sobre tal assunto – Inconstitucionalidade não verificada – Possibilidade de iniciativa parlamentar para a alteração de data em calendário oficial do município – **Ação julgada improcedente.**

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2154659-30.2023.8.26.0000; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 29/09/2023)

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 18 de abril de 2024.

**DR. ARTHUR FONTOURA**

**PROCURADOR LEGISLATIVO**

Projeto de lei Nº 23.2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: VG54-K83K-FS0K-67BP



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VG54K83KFS0K67BP>", ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: VG54-K83K-FS0K-67BP**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: VG54-K83K-FS0K-67BP